



RESOLUÇÃO SESA nº 152/2012

(Publicada no Diário Oficial nº 8662, de 1º de março de 2012)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 45, XIV da Lei nº 8.485 de 03.06.1987, os artigos 18 a 23 da Lei Estadual nº 13.331, de 26.11.2001, os artigos 48 a 54 do Decreto nº 6.711 de 23.05.2002, no intuito de regulamentar, de acordo com sua natureza e especificidade, as ações do Estado na implementação do Pacto Estadual pela Vida, e

- considerando os princípios e fundamentos para a consolidação do Sistema Único de Saúde no art.196, Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;

- considerando a responsabilidade tripartite no âmbito do Sistema Único de Saúde para o custeio das ações Portaria nº 698/GM de 30/03/06, cujas diretrizes definidas pela Portaria nº 399/GM de 22/02/06, que institui o Pacto pela Saúde 2006, com três componentes: Pacto pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão;

- considerando a Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, Portaria nº 648/GM de 28 de março de 2006, Portaria nº 649/GM de 28 de março de 2006, Portaria nº 650/GM de 28 de março de 2006, Portaria nº 822/GM de 17 de abril de 2006, Portaria nº 2.133/GM de 11 de setembro de 2006, Portaria nº 1.624/GM de 10 de julho de 2007, que orienta as regras para o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde em todo o território nacional;

- considerando a Portaria nº 1.464/GM, de 24 de junho de 2011, que altera o Anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que institui o financiamento dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEOs);

- considerando a Portaria nº 600/GM de 23 de março de 2006, que institui o financiamento dos Centros de Especialidade Odontológicas (CEOs);

- considerando a Portaria nº 599/GM de 23 de março de 2006, que define a implantação de Especialidade Odontológicas (CEOs) e de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPDs) e estabelecer critérios, normas e requisitos para seu credenciamento [Retificação - Altera redação da Portaria nº 599/GM de 23 de março de 2006];

- considerando que o Plano de Governo 2011 – 2014 adota como estratégia a consolidação das Redes de Atenção à Saúde,



RESOLVE:

Art. 1º Instituir Diretrizes para implantação do Centro de Especialidade Odontológica – CEO no Estado do Paraná.

Art. 2º São critérios para definição de implantação do CEO no Estado do Paraná:

I - Cobertura Populacional – O CEO deverá ser de referência para uma população mínima de 50 mil habitantes;

II - Os Municípios com menor porte populacional poderão se consorciar para servir de referência para uma população mínima de 50 mil habitantes;

III - Cobertura das Equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família – Para a implantação do CEO o município deve apresentar:

1. município até 50 mil habitantes: 60% de cobertura de Equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família;
2. município de 50 a 100 mil habitantes: 40% de cobertura de Equipe de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família;
3. município acima de 100 mil habitantes: 25% de cobertura de Equipe de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família.

Art. 3º São Passos para Implantação do CEO no Estado do Paraná:

I - O gestor municipal interessado em implantar um CEO deverá elaborar um projeto de acordo com as diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde.

§ Único - O Projeto de implantação do CEO deverá contemplar os seguintes elementos:

1. Identificação do município ou estado pleiteante e Unidade de Saúde, com cópia do CNES;
2. Definição do tipo de CEO: (I, II ou III);
3. Descrição dos serviços que serão ofertados;
4. Demonstração da coerência com o Plano Diretor de Regionalização;
5. Identificação da área de abrangência do CEO, indicando para que município, região ou microrregião é referência, mencionando, inclusive, a população coberta;
6. Anexar planta baixa;
7. Inclusão da licença sanitária;
8. Ata da reunião do Conselho Municipal de Saúde;
9. Deliberação da CIB Regional;
10. O Projeto deverá ser encaminhado à Regional de Saúde.



II - O Projeto de implantação do CEO deverá ser avaliado pela equipe técnica da Regional de Saúde.

§ 1º - Deverá ser emitido parecer técnico atestando que atendem aos requisitos (de atividades, equipamentos e materiais, outros recursos e recursos humanos) estabelecidos no Anexo I da [Portaria GM/MS nº 1.570, de 29 de julho de 2004](#).

§ 2º - O Gerente Regional deverá emitir documento de atesto ao Parecer Técnico e enviar todo o processo à Divisão de Saúde Bucal/Departamento de Atenção ao Risco/ Superintendência de Políticas de Atenção Primária à Saúde.

III - O parecer da Regional de Saúde e o projeto de implantação deverão ser enviados para a Divisão de Saúde Bucal do Paraná que após a apreciação encaminhará para Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

IV - A deliberação da CIB será encaminhada para o Ministério da Saúde onde será formalizada em portaria específica.

V - Os gestores deverão emitir e terão 30 (trinta) dias, a contar do credenciamento do CEO, para providenciar a atualização, caso necessário, dos sistemas de informação relacionados.

Art. 4º Além das especialidades mínimas e dos respectivos equipamentos, materiais, profissionais e carga horária, os CEO devem estar com a adequação visual da Unidade, para os itens considerados obrigatórios, do Manual de Inserção de Logotipo disponibilizado na internet no endereço: http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/manual_brasil_sorridente4.pdf

Art. 5º Para credenciar um CEO, todos os requisitos supracitados já terão que ser obedecidos. Caso existam adequações a serem feitas, poderá ser pleiteado o adiantamento do recurso de implantação (Portaria GM/MS nº 283, de 22 de fevereiro de 2005).

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2012.

René José Moreira dos Santos
Secretário de Estado da Saúde em exercício

*** Este texto não substitui ao publicado no Diário Oficial**